



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3416/2024

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Processo nº 0902988-24.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, de 64 anos de idade, com quadro de **polineuropatia** por deficiências nutricionais, necessitando de exames laboratoriais com dosagem de **Vitamina A, Vitamina B1, Vitamina B6** e de **anticorpos anti-CCP** (peptídeo citrulinado cíclico). Consta a informação de que os referidos exames se encontram indisponíveis no rol de exames do Centro Municipal de Saúde Alice Toledo Tibiriçá (Num. 135958022 - Pág. 5).

A **polineuropatia** é a disfunção simultânea de vários nervos periféricos por todo o organismo. Possui diversas causas, dentre as quais a deficiência nutricional. Avaliação médica; eletromiografia e estudos de condução nervosa; exames de sangue e de urina são utilizados para diagnóstico¹. Os **exames laboratoriais** referem-se a um conjunto de exames e testes efetuados em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico ou exames de rotina (check-up). Os exames laboratoriais têm diversas finalidades: tratar, diagnosticar, acompanhar paciente, coletar dados epidemiológicos, porém sua principal função é prevenir doenças. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante dentro da medicina preventiva, considerando que, quando bem realizados, os exames laboratoriais têm colaborado com o diagnóstico e prevenção de diversas patologias². Os exames mais frequentes são realizados em sangue, urina, fezes e outros líquidos biológicos. Através desses exames é possível identificar substâncias e quantificar muitas delas. As metodologias utilizadas são variadas³.

Diante do exposto, informa-se que os exames para dosagem de **Vitamina A, Vitamina B1, Vitamina B6** e de **anticorpos anti-CCP**, estão indicados para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 135958022 - Pág. 5). Entretanto, não estão cobertos pelo SUS, conforme verificado em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), não sendo possível o acesso pela via administrativa.

Quanto ao pedido (Num. 135958021 - Pág. 8, item “VI, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...*todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao*”

¹ Manual MSD: Polineuropatia. Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-pt/casa/dist%C3%BArbios-cerebrais-da-medula-espinal-e-dos-nervos/nervo-perif%C3%A9rico-e-dist%C3%BArbios-relacionados/polineuropatia?autoredirectid=24675>>> Acesso em: 27 ago. 2024.

² Fridelab - Análises Clínicas. A importância dos exames laboratoriais. Disponível em: < <http://www.fridelab.com.br/noticias/164-exames-laboratoriais-importancia-checkup>>. Acesso em: 27 ago. 2024..

³ Sociedade Brasileira de Patologia Clínica e Medicina Laboratorial. O que é Patologia Clínica/Medicina Laboratorial. Disponível em: <<http://www.sbpc.org.br/?C=11>>. Acesso em: 27 ago. 2024.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02